



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SENHOR EDNILSON CAZELLATO

Ofício n.º 17/STSPMP/2022

Assunto – Lei Complementar Federal n.º 191/22

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço situado na Rua dos Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, representado por seu Presidente Sr. Rodrigo Jacquet Dias infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

Em data de 27 de maio de 2020 o Governo Federal publicou a Lei Federal n.º 173, que congelou para todos os efeitos legais o tempo de serviço do funcionalismo público, com exceção o tempo para aposentadoria, em razão da pandemia que atingiu brutalmente também nosso País, cuja eficácia perdurou entre maio de 2020 à dezembro de 2021.

Reconhecendo o esforço dos valorosos serviços de saúde e segurança pública que foi extremamente exigido durante todo o período de pandemia, o Governo Federal em 08 de março de 2022, sancionou a Lei Complementar n.º 191, que:

“Altera a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).”

Pelo texto da referida norma federal, servidores públicos inclusive municipais lotados na secretaria de saúde e secretaria de segurança pública, devem ter aquele período de congelamento da Lei Federal 173/20 (maio/2020 à dezembro/2021), computado na contagem de tempo como de efetivo exercício, SEM CONGELAMENTO, para efeitos de pagamento dos anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio.

Inobstante a Lei Federal estabeleça que não gera direito ao pagamento de direitos atrasados, deste grupo de servidores, fato é que os



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

dezessete meses em que a Lei Federal 173/20 manteve congelado o tempo de serviço, passou a ser desconsiderado com referência a Saúde e Segurança Pública.

Portanto, com a devida vênia todos os servidores públicos do município lotados na secretaria de saúde e secretaria de segurança pública devem ter computados para efeitos de pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio os dezessete meses congelados, motivo pelo qual, Vossa Excelência deve determinar que a Secretaria de Recursos Humanos proceda as respectivas anotações e já conceda de imediato com efeitos retroativos a janeiro de 2022 os direitos destes profissionais.

Ressalta-se que o inciso IV do artigo 2.º da Lei Federal 191/22, retroage o pagamento dos direitos aos servidores da Saúde e Segurança Pública que completarem período aquisitivo, para 01 de janeiro de 2022.

Nestas condições, na qualidade de legítimo representante dos servidores públicos de Paulínia, requer a Vossa Excelência seja aplicado imediatamente na plenitude todos os efeitos da Lei Federal n.º 191/22 no âmbito interno municipal, para o fim de:

- Conceder aos servidores públicos lotados da Secretaria de Saúde e Secretaria de Segurança Pública, que completarem os períodos aquisitivos, anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio que fazem jus, computando-se neste período os meses de maio/20 à dezembro/21, retroativamente a 01 de janeiro de 2022.

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
P. Deferimento.

Paulínia, 09 de março de 2022

Sind. Trab. Serv. Púb. Mun. Paulínia
Rodrigo Jacquet Dias
Presidente